

00466

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta Cruzeiros.) 0 metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado; conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros.) -:-:- que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 01 / 83 e término em 15 / 03 / 84 , no valor de Cr\$.: 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de Janeiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

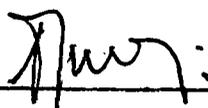
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

✓ Paulo Roberto Alves

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 026.418.521-87

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

GEISON MACIEL

18 Aos dias do mês de ~~dezeno~~ **novembro** de 198 , a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **GEISON MACIEL** residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **10738** assinado em **18** de **11** de **82** / , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **06/8-75** com área de **1.010,00 m²** e com os seguintes limites:

Frete de 20,00 com Rua I

Fundos de 20,00 m com Lote nº 12

L. Direito de 50,50 m com Lotes nº 03, 04 e 05

L. Esquadrado de 50,50 m com Lotes nºs 07, 08 e 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

HT

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00445

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~21,00 (Vinte e Uma Mil Reais)~~ ~~por meio Contrato~~, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~21.245,00~~ (vinte e quatro mil, Duzentos e quarenta e cinco Reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~///~~ e término em ~~///~~ no valor de Cr\$.: ~~///~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00445

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

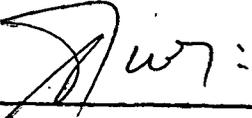
Cuiabá, 28 de novembro de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 008.687.523 - 34

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. GILMAR MALDONADO ROMAN

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1985, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE É SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. Gilmar Maldonado Roman

C. P. F. Nº Pontes e Lacerda - MT RESIDENTE E DOMICILIADO EM

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 11938, ASSINADO EM 05-06-85 E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 11-A, QUADRA 90, SECÇÃO urbana, COM AREA DE 347,40 m2, SITUADO NA COLONIA Pontes e Lacerda, MUNICIPIO DE Pontes e Lacerda - MT

COM OS SEGUINTE LIMITES:

- AO NORTE: Frente de 18,00m com a Rua P
- AO SUL : Fundos de 18,00m com o lote 10
- AO LESTE: Lado Direito de 19,30m com o lote 11
- AO OESTE: Lado Esquerdo de 19,30m com o lote 12

SAF.
FLS. 01
RUB. 00

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83 DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$- 80,00 (... Oitenta cruzeiros.) 0 m2 QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE CR\$- 22.233,00 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta e tres cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$- 22.233,00 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta e tres cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM a vista E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO- DA PRESTAÇÃO , SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COM - PRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO - DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMA DO PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 05 DE junho 1985

GUSTAVO D. A. R. U. D. A.
DIRETOR PRESIDENTE
C. P. F. Nº 023.216.457 - 68

MÓISSÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPE Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]
00453

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ROBERTO~~ **ROBERTO HENDES DA SILVA**

Aos **24** dias do mês de ~~Novembro~~ **Novembro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e **CODEMAT**, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Roberto Mendes da Silva~~ **Roberto Mendes da Silva** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Leocádia-Rt.~~ **Pontes e Leocádia-Rt.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **6732** assinado em **24/11/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04 Q-114** com área de **800,00 m²** e com os seguintes limites:
Frente de 20,00m com Avenida V-8
Fundo de 20,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 40,00m com o lote nº 03
Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 05
situado na Colônia **Pontes e Leocádia**, Município de **Pontes e Leocádia-Rt.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ **60,00 (Sessenta Cruzados.) O valor quadrado,** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~conforme artigo 3º,~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~38.400,00~~ **38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Cruzados,)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/82~~ **01/01/82**, no valor de Cr\$.: ~~3.200,00~~ **3.200,00** cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00453

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~24~~ de ~~Novembro~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Honorato Carlos da Silva

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~078.590.151-53~~

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. ISRAEL BERNARDES DE AGUIAR

AOS TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1984, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. Israel Bernardes de Aguiar C P F. Nº 077.649.101-63 RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pontas e Lacerda - Mt

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 1124, ASSINADO EM 03/12/1984 E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 05-A, QUADRA 89 SEÇÃO urbana COM ÁREA DE 252,00 m², SITUADO NA COLÔNIA Pontas e Lacerda MUNICÍPIO DE Pontas e Lacerda - Mt

COM OS SEGUINTE LIMITES:

- AO NORTE: **Frente de 12,00m com a Rua P**
- AO SUL : **Fundos de 12,00m com o lote nº 04**
- AO LESTE: **Lado Direito de 21,00m com o lote nº 05**
- AO OESTE: **Lado Esquerdo de 21,00m com o lote nº 06**

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ESTABELECIDA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83 DA DIRETORIA DA C O D E M A T. É DE CR\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros.) 0 metro quadrado. QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE CR\$ 16.128,00 (Dezesseis mil, cento e vinte e oito cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$ 16.128,00 (Dezesseis mil, cento e vinte e oito cruzeiros.)

INÍCIO EM a vista E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO SE O PROMITENTE VENDEDORA ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO Á TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 03 DE Dezembro 1984

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE COMPRADOR

: assinado na 2ª via

T E S T E M U N H A S

: _____

: _____

Lauro de Faria
R

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS IPACARAI LTDA.

AOS **DOIS** DIAS DO MÊS DE **AGOSTO** . . . DE 1.98**3** . . . , A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T , SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA , COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A , NESTA CAPITAL , COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32 , NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE , DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA , ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **Indústria e Comércio de Madeiras Ipacarái Ltda.**

CIC Nº **CGC- 15.017.643/0001-15** . . . RESIDENTE E DOMICILIADO EM . . . **Pontes e Lacerda-Mt.**

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR , RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA , QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **8534** . . . , ASSINADO EM **02/08/1983** . . . , E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATOS É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **50** . . . , QUADRA Nº **Chacara** . . . COM A ÁREA DE **12,9370 ha** . . . SITUADO NA COLÔNIA . . . **Pontes e Lacerda** . . . MUNICÍPIO DE **Pontes e Lacerda - Mt.** . . . COM OS SEGUINTE LIMITES :

- Ao Norte com as Chacaras nos **53, 59-A e Núcleo Urbano**
- Ao Sul com as Chacaras nos **45 e 48**
- A Leste com a Chacara nº **51**
- e Oeste com as Chacaras nos **49 e 52**

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDADA COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 07/82 DA DIRETORIA DA -C O D E M A T - É DE R\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros.) O hectare), QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNE EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE R\$ 27.447,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE R\$ 27.447,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM a vida E TÉRMINO EM.

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES, QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS, IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO, E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, DE _____ DE 1.98

MÁURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

PROMITENTE - COMPRADOR

: Paulo Rodrigues
CIC Nº
CGC/MF: 15.017.643/0001-19

TESTEMUNHAS

: 1ª _____

2ª _____

Protocolo
114
10/08/84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. IRINEU VENANCIO DA SILVA.

ADOS DEZ DIAS DO

MÊS DE AGOSTO DE 1984, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, - NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. Irineu Venancio da Silva

C P F. Nº 074.382.651-53 RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pontes e Lacerda - Mt

DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 4365, ASSINADO EM 10/08/84 E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTE CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 114, QUADRA Chacara SEÇÃO Rural, COM ÁREA DE 30,0925 ha, SITUADO NA COLÔNIA Pontes e Lacerda, PONTES E LACERDA - MT, MUNICIPIO DE Pontes e Lacerda - Mt

COM OS SEGUINTE LIMITES:

- Ao Norte com a Chacara nº 102
- Ao Sul com a Chacara nº 113
- A Leste com a Chacara nº 116
- A Oeste com a Chacara nº 112

03

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/83 DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE CR\$ 8.100,00 (Oito mil e Cem Cruzeiros. O hectare.) QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTE CONTRATO É DE CR\$ 145.536,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$ 145.536,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM a vista E TERMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

Protocolo
04

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE ; BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS,
FIRMAN O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUITABÁ, 10 DE Agosto 198 4

G U S T A V O A R R U D A
DIRETOR - PRESIDENTE
C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N
DIRETOR SUPERINTENDENTE
C P E Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE - COMPRADOR

Irineu Venancio da Silva

IRINEU VENANCIO DA SILVA
CIC 074.382.651-53

TESTEMUNHAS

*Assinado
Izabel Tokunaga*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. IZABEL TOKUNAGA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.983, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, ORÇAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. Izabel Tokunaga CÍVIL Nº. 805.816.848-34 RESIDENTE E DOMICILIADO EM Pontes e Lacerda - Mt ORÇAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº 11074, ASSINADO EM 22/09/83, E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº 95, QUADRA Nº Chacara COM A ÁREA DE 17,4957 ha SITUADO NA COLONIA Pontes e Lacerda MUNICIPIO DE Pontes e Lacerda - Mt

- COM OS SEGUINTE LIMITES :
- Ao Norte com a Chacara nº 93
 - Ao Sul com as Chacaras nºs 30 e 34
 - A Leste com a Chacara nº 96
 - A Oeste com a Chacara nº 94

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 07/82
DA DIRETORIA DA - S. D. D. E. M. A. T. - É DE CR\$ - 2.652,00
(Dois Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Dois Cruzeiros.))
QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATOS É DE DE CR\$ - 46.390,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Nove Cruzeiros.))
QUE DEVERÁ SER PAGO EM 10 (dez) PARCELA (S)
NO VALOR DE CR\$ - 4.639,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Cruzeiros.))
TENDO INÍCIO EM 27/09/83 E TERMINO EM 27/06/1984

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A NOVENTA DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES , QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR DO CONTRATO , E SÔMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABA, 22 DE Setembro DE 1.983

MAURO CID NUNES DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE
CIC Nº 099.987.487-04

MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CIC Nº 023.041.551-20

- PROMITENTE COMPRADOR

: Lizabel Dokuwago
CIC Nº 805.816.848-34

TESTEMUNHAS

: 1º [Assinatura]
2º [Assinatura]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T E O SR. **IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR**

... **12** DIAS DO MÊS DE **Abri** DE 1.98. **3**, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO - C P A, NESTA CAPITAL, COM CGC.MF. Nº 03.474.053/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTORIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. **Igreja Pentecostal Deus é Amor**

CPC Nº. **432.080.040/0001-36** RESIDENTE E DOMICILIADO EM **Pontes e Lacerda - Mt.** DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO REQUERIMENTO Nº **10779**, ASSINADO EM **12/04/83**, E QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTA CONTRATO É A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº **02**, QUADRA Nº **106** COM A ÁREA DE **394,00m2** SITUADO NA COLONIA **Pontes e Lacerda-Mt,** MUNICIPIO DE **Pontes e Lacerda-Mt**

COM OS SEGUINTE LIMITES :

- Frente de 9,70m com a Avenida V-8**
- Fundos de 10,00m com o lote nº 12**
- Lado Direito de 40,00m com o lote nº 01**
- Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 02-A**

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 07/82 DA DIRETORIA DA C O D E M A T - É DE R\$ 1.000,00 (Um mil Cruzeiros.) QUE SERÁ PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDIDO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTA CONTRATO É DE R\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros.) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 01 (uma) PARCELA(S) NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros.) TENDO INÍCIO EM a vista E TÉRMINO EM

CLÁUSULA QUINTA

NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO COBRADOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTÁRÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de Abril

de 198 3

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-01

Antonio do Amaral
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: - 432.080.040/0001-36

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

00430

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
 VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
 PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
 DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
 SON ROSA DA CRUZ

Aos 09 dias do mês de Novembro de 1982,
 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
 DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
 binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
 Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
 pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
 te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
 Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ^{Ilson} ~~Ilson~~ ^{Rosa da Cruz} ~~Rosa da Cruz~~
 CIC. 241.620.861-68 residente e domiciliado à rua Pontes
 e Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Com
 prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
 de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
 seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
 mento nº 10724 assinado em 09 / 11 / 82, que passa a fazer
 parte do presente instrumento independentemente de transcri
 ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Chacara do lote nº 144 com área de 0,4416 ha e com os seguintes
 limites: Ao Norte com a Chacara nº 145
 Ao Sul com a Chacara nº 140
 A Leste com a Chacara nº 143
 A Oeste com a Avenida L-2
 Pontes e Lacerda Pontes e La-
 situado na Colônia , Município de
 cerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00436

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Dois Cruzeiros.) O hectare. que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$1.171,00 (Um Mil, Cento e Setenta e Um Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~o~~ termo em ~~o~~ valor de Cr\$.: ~~o~~ cada uma.
 PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00430

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

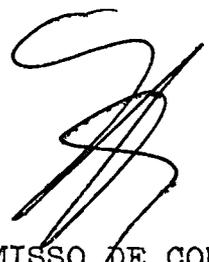
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Ilion Rosa da Cruz
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 241.620.861-68

TESTEMUNHAS:

1ª *[Assinatura]*

2ª _____



00375

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~IRA~~ **IRACY ALVES FRANCO DE CAMPOS**

Aos **01** dias do mês de **Outubro** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CO** **DEMAT**, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do **Ga** **binete** de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta **'** **Capital**, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada **'** pelos seus Diretores Presidente e Superintendente **doravan** **te** denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo **D** **ecreto** 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Iracy Alves Franco de Campos** **CGC-RG:- 396.248-SSP/MS** residente e domiciliado à rua **Pontes e** **Lacerda-Mt** **doravante** denominado Promitente **Com** **prador**, resolvem **celebrar** o presente **Contrato** de Compromisso **'** de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri_ **mento** nº **8754** assinado em **01 / 10 / 82** , que passa a fazer **'** parte do presente instrumento independentemente de **transcri** **ção**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Chacara O objetivo deste contrato é a alienação do ~~terreno~~ nº **121** com área de **0,1066 ha** e com os seguintes limites: **Ao Norte com as Chacaras nº 130 e 131** **Ao Sul com o corredor da chacaranº 119** **A Leste com a chacaranº 128** **A Oeste com a chacara nº 120** **'situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00375

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2,652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros.) O hectare que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 226,00 (Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~o termo em~~ no valor de Cr\$.: ~~cada uma.~~

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO REGINALDO ROLDÃO

Aos **30** dias do mês de **maio** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO REGINALDO ROLDÃO** CIC. **049.360.001-44** residente e domiciliado à rua **Rua 08 lote 09 Q.26 N. Brasilândia** doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11752** assinado em **18 / 05 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **09** com área de **3492** e com os seguintes limites:

Frente com **15,20,00** metros para a **Rua 08**
Fundo com **14,50,00** metros para o lote **12**
L. Dir com **23,00** metros para o lote **07**
L. Esq com **23,00** metros para os lotes **11 e 12**

situado na Colônia **N. Brasilândia**, Município de **N. Brasilândia M.T.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~16.750,00~~ (seiscentos e cinquenta mil reais) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~16.750,00~~ (seiscentos e cinquenta mil reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 05 / 82 e término em 30 / 05 / 85, no valor de Cr\$ ~~seiscentos e cinquenta mil reais~~ cada uma **à vista**.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato e terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

M. M. M. M.

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

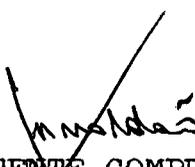
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ANTONIO REGINALDO ROLDÃO
CPF: 040.360.001-44
RG: 5.628.928/

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Aos **03** dias do mês de **maio** de 198**9**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA** residente e domiciliado à rua **123** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1073** assinado em **15 / 05 / 89**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **02** com área de **913,72m²** e com os seguintes limites:

Fronte com **15,00** metros para a **Rua B**
Lado com **15,00** " " para a **Rua A**
Lado com **15,00** " " para o **Lote 03**
Lado com **15,00** " " para o **Lote 04**

situado na Colônia **N. Resiliência**, Município de **N. Resiliência** **MT**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Antonio

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 20,00 (vinte reais por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 05 / 08 / 82 e término em 05 / 12 / 82, no valor de Cr\$ 1.712,00 (mil setecentos e doze reais) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Antonio

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Antonio Francisco de Oliveira

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
001.950.061-00
RG. 339.342/MS-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO JOSÉ ALVES

Aos **13** dias do mês de **maio** de 198 **2**
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ANTONIO JOSÉ ALVES** CIC. **063.448.947 - 49** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil** s/nº **Centro N. Brasília/DF** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13733** assinado em **06/04/82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **21A/0.14** com área de **221,58 m²** e com os seguintes limites:

07,10 metros para a Av. Brasil	Frente
07,50 metros para o lote nº 09	Fundo
30,20 metros para o lote nº 11	L. Direito
30,50 metros para o lote nº 12	L. Esquerdo

situado na Colônia **Nova Brasília**, Município de **Nova Brasília** estado de **Mato Grosso**.



CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 85 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Oros) por lote que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.625,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ (pagamento efetuado à vista) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de ~~maio~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR

CIC: ~~063.411.967 - 49~~
ANTONIO JOSÉ ALVES

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALCEU HELIO DA SILVA GUEDES

Aos ~~dois~~ dias do mês de **fevereiro** de 198 ~~2~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **Alceu Helio da Silva Guedes**
CIC. **207.137.381 - 20** residente e domiciliado à rua
nesta cidade de Nova Brasilândia doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11725** assinado em **10 / 02 / 82**, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **09/0.45** com área de **776,63 m²** e com os se
guintes limites:

Fronte com	15,00 metros para a Rua 09
Fundo com	16,60 metros para a lote 10
L.Dir. com	47,00 metros para o lote 07
L.Esq. com	30,50 metros para os lotes 11, 12, 13.

situado na Colônia **Nova Brasilândia**, Município
Nova Brasilândia estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$**60,00** (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado.

Guedes

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~45.599,00~~ ^{45.599,00} que deve (Quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros), rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 28 / 02 / 82 e término em 28 / 07 / 83 , no valor de Cr\$ ~~2.569,00 a primeira e 17 pgt^{as} de Cr\$ 2.590,00 mensais~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 297.137.381 - 20

Alceu

Alceu Helle da Silva Guedes

TESTEMUNHAS:

1^a Clauza Elizabeth Albanaz Guedes

2^a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO CLETO DE SOUZA

Aos ~~dois~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 198 ~~2~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **Antonio Cleto de Souza**
CIC. **091.778.232 - 04** residente e domiciliado à rua
Nova Brasilândia doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº ~~1154~~ assinado em ~~07/12/81~~, que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº ~~11/4,08~~ com área de ~~165,00 m²~~ e com os se
guintes limites: **Fronte com 12,30 metros para a Rua G,**
Fundo com 12,50 metros para o Lote 09,
Lado com 29,20 metros para a Rua G,
Lado com 30,50 metros para o Lote 12,

situado na Colônia **Nova Brasilândia**, Município
Nova Brasilândia estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº ~~15/82~~ da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~21.600,00~~ (~~vinte e um mil e seiscentos e~~
~~centos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove~~).

ACS

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.600,00 ^{que deve}
(Vinte e um mil e seiscentos cruzeiros),
ra ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em 30 / 02 / 82 e término em 30 / 02 / 83 , no valor de
Cr\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

DES

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Guiabá, 09 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 091.778.331 - 04

ANTONIO CÍCERO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Antonio Cícero de Souza

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

Antonio Cleo de Souza

Aos ~~doze~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Antonio Cleo de Souza**

CIC. ~~051.778.111 - 04~~ residente e domiciliado à rua **Av. Brasil s/n - N. Brasilândia** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: ~~Resumo do Contrato de Compra e Venda~~

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11652** assinado em **07 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~0405/0.182~~ com área de **259,20 m²** e com os seguintes limites:

Fronte com a Av. Brasil	- 12 metros
Fundo com a Roforia	- 12,00 metros
L. Direito com o lote 06	- 22,20 metros
L. Esquerdo c/ o lote 03	- 21,00 metros

situado na Colônia **Nova Brasilândia**, Município **Nova Brasilândia** Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **12.441,00** (Doze Mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros).

ACS

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~12.02,00~~ ~~(doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~(para pagamento à vista no valor total do contrato em 12.02,00)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

DES

E por estarem justos e contratados, firman o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~02~~ de ~~Setembro~~ de 198 ~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC ~~001.728.331-01~~

TESTEMUNHAS:

Antonio Cicero de Souza
~~Antônio Cicero de Souza~~

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
ANTONIO CECERO DE SOUZA

Aos **nove** dias do mês de **fevereiro** de 1982 ,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora; estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **Antonio Cécero de Souza**
CIC. **091.778.331 - 04** residente e domiciliado à rua
Av. Brasil s/n Centro - N. Brasilândia doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis_
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque_
rimento nº **11653** assinado em **07 / 12 / 81** , que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **607/Q.18A** com área de **547,50 m²** e com os se
guintes limites: **Frete com a Av. Brasil - 23,20 metros**
Fundo com a Rodovia - 23,20 metros
L. Direito com o Lote 08 - 25,00 metros
L. Esquerdo com o Lote 05 - 22,20 metros
situado na Colônia **Nova Brasilândia** ,Município
Nova Brasilândia estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15/81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **26.280,00 (Vinte e seis mil, duzentos e**
oitenta cruzeiros).

Antonio C. Souza

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~26.280,00~~ *
(Vinte e seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros), que deve
rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo
início em / / e término em / / , no valor de
Cr\$ (Prestação única sobre o valor de pagamento à vista em 30.62.82) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o pro
mitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada
na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o títu
lo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o
lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

ACS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC 091.778.331 - 04

TESTEMUNHAS:

Antonio Cicero de Souza
Antonio Cicero de Souza

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALMEDES DE SOUZA GAMA

Aos **QUATRO** dias do mês de **FEVEREIRO** de 1982 ,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **ALMEDES DE SOUZA GAMA**
CIC. **058.058.219 - 15** residente e domiciliado à rua
NOVA BRASILIANDIA / MT doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11716** assinado em **04 / 02 / 82** , que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

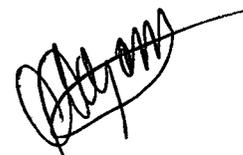
CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **07/0.06** com área de **630,00 M2** e com os se
guintes limites: **FRENTE COM 15,00 PARA A RUA 03**
FUNDO COM 12,00 PARA OS LOTES NºS 04 e 08
L. DIREITO COM 45,00 PARA OS LOTES NºS 01, 02 e 03
L. ESQUERDO COM 45,00 PARA OS LOTES NºS: 08 e 09.

situado na Colônia **NOVA BRASILIANDIA**, Município
NOVA BRASILIANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15/81** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **30.240,00** (TRINTA MIL, DOZENTOS E QUARENTA
CRUZEIROS).



que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 30.240,00 que deve ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ (PAGAMENTO ESTE EFETUADO TOTALMENTE A VISTA CF. VLR DO CONTRATO)ada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90. (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

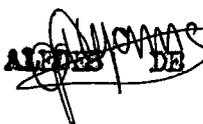
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de FEVEREIRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC 058.058.219 - 15


ALDEUS DE SOUZA GAMA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AMADOR FERNANDES DE ~~(OLIVEIRA)~~ OLIVEIRA.

Aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **AMADOR FERNANDES DE OLIVEIRA** CIC. 099.217.021 - 49 residente e domiciliado à rua **AV BRASIL S/E - CENTRO** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11682** assinado em **15 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **01/Q.20**, com área de **520,40 M²** e com os seguintes limites: **FRENTE COM 10,70 metros para a RODOVIA**
FUNDO COM 12,30 metros para a Av. Brasil
E DIREITO COM 44,50 metros para a RUA 03
E esquerda com 46,00 metros para o lote 02

situado na Colônia **DE NOVA BRASILANDIA**, Município
NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **24.979,20** (**VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS**).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~29.579,20~~ **(VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE CRÉDITOS E VINTE CENTAVOS)**, que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ **(PARA PAGAMENTO À VISTA NO VALOR TOTAL DO CONTRATO EM 03/2/82)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

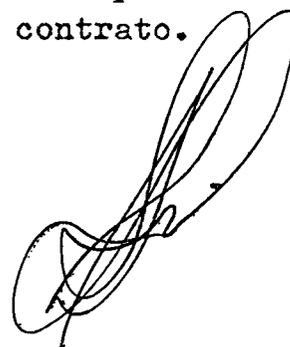
Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de ~~FEVEREIRO~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC ~~099.217.021-09~~

TESTEMUNHAS:

Amador Fernandes de Oliveira

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~FRANCISCO GARCIA SOBR~~

Aos 15 dias do mês de ~~12-11~~ de 1980, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~FRANCISCO GARCIA SOBR~~ residente e domiciliado à rua ~~1234~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11111~~ assinado em ~~15 / 12 / 80~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~13/011~~ com área de ~~200,00 m²~~ e com os seguintes limites:

Fronte para o Av. Brasil	com	05,50 metros
Costado para o Lote nº	121	05,20 metros
Lateral para o Lote 12		11,00 metros
Lateral para o Lote 15		10,50 metros

situado na Colônia ~~NOVA BRASILEIRA~~, Município de ~~NOVA BRASILEIRA~~ ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Handwritten signature

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 13.461,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ (PARA PAGAMENTO TOTALMENTE À VISTA) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Leffrosa

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de ABRIL de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Francisco Garcia Rosa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: FRANCISCO GARCIA ROSA
043.281.676 - 34

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOÃO MANOEL DOS REIS

Aos ~~cinco~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de 198 ~~1~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOÃO MANOEL DOS REIS**

CIC. ~~031.2/3.341 - 04~~ residente e domiciliado à rua ~~nr. Brasil S/N - Centro N. Brasilândia~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11713~~ assinado em ~~24/02/82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01/0.00~~ com área de ~~430,00 m²~~ e com os seguintes limites:

~~VINTE COM 25,00 M NEROS PARA A RUA N.º 01
VINTE COM 25,00 NEROS PARA O LOTE N.º 01
L. VINCENCO COM 20,00 NEROS PARA O LOTE N.º 02
L. ESPERANÇO COM 20,00 NEROS PARA A RUA 01.~~

situado na Colônia **NOVA BRASÍLIA**
NOVA BRASÍLIA ESTADO DE MATO GROSSO .


Município

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº ~~19/8~~ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~27.000,00~~ (VINTE E SETE MIL CRUZEIROS).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~57.000,00~~ **(VINTE E SEIS MIL CIENTOS);** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~03 / 02 / 82~~ e término em ~~03 / 01 / 83~~, no valor de Cr\$ ~~2.250,00~~ **(DOIS MIL SUZETOS E CEM-SENTA SUZETOS)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

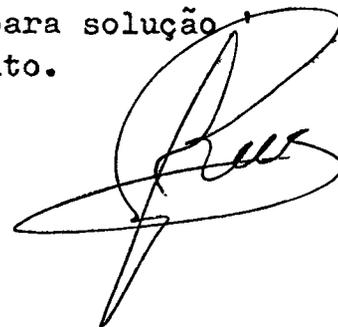
Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de FEVEREIRO de 1984

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC: ~~XXXXXXXXXX~~ 01.10.10/04

~~JOSÉ MARCEL DOS REIS~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JORD MARGEL DOS REIS

Aos ~~quatro~~ dias do mês de ~~fevereiro~~ de 198 ~~8~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JORD MARGEL DOS REIS** CIC. ~~872.149.341 - 04~~ residente e domiciliado à rua ~~Av. Brasil 8/7 - Fava Brasileira/17~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~11718~~ assinado em ~~04 / 02 / 88~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~03/0.202~~ com área de ~~33,00 m²~~ e com os seguintes limites: **FRENTE COM 13,00 metros para a Rua Q,**
FUNDO COM 14,00 metros para o lote nº 03
L. DIREITO O/ 30,00 metros para o lote nº 03
L. Esquerda c/ 30,00 metros para o lote nº 03 e 04

situado na Colônia **NOVA BRASILEIRA**, Município **NOVA BRASILEIRA** ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº ~~13~~ / ~~88~~ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~26.200,00~~ (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **26.220,00** que deve ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **02 / 02 / 82** e término em **02 / 01 / 83**, no valor de Cr\$ **2.190,00** (DUIS MIL, CEMTO E NOVENTA GRUROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o pereríodo das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de Setembro de 1980

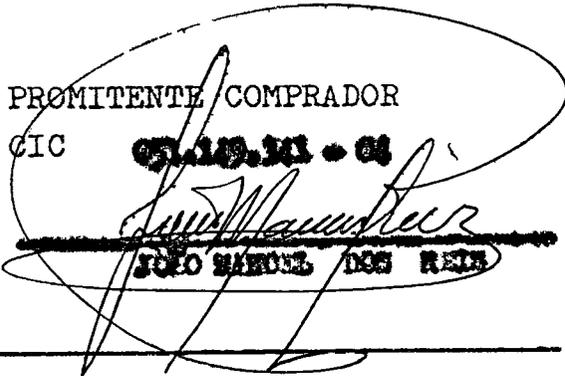
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC

05.18.311 - 01


JOÃO MANOEL DOS REIS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOSÉ MARQUES DE BRITO

Aos ~~esse~~ dias do mês de **abril** de 198 ~~2~~
 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
 DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
 binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
 Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
 pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
 te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
 Decreto 1.138/70 e do outrolado do Sr. **JOSÉ MARQUES DE BRITO**
 CIG. **027.287.101 - 04** residente e domiciliado a rua
AV. Brasil s/n - centro doravante denominado Promitente Com
 prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
 de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
 seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
 mento nº **11699** assinado em **16 / 12 / 81**, que passa a fazer
 parte do presente instrumento independentemente de transcri
 ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
 do lote nº **04/0126** com área de **381,49 M2.** e com os seguintes
 limites:

Frente para a Rodovia	com 15,00 metros
Fundo para os lotes 09 e 10	13,70 metros
L. Dir. para o lote 08 (05)	26,20 metros
L. Esq. para o lote 03	27,00 metros

situado na Colônia **Nova Brasilândia** Município de **Nova**
Brasilândia - Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

J. M. B.

lecionada com base nos termos da Resolução nº 25 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 (Sessenta Cruzzeiros) por metro quadrado** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **18.309,00** **(Dezoito mil, trezentos e nove cruzzeiros)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$.: **(Pagamento a ser efetuado à vista)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

J.M.B.

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de abril de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

José Marques de Brito
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: JOSÉ MARQUES DE BRITO
027.287.101 - 04

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOAQUIM CARVALHO DA CHAGA

Aos **23** dias do mês de **junho** de 198**2**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOAQUIM CARVALHO DA CHAGA**
CIC. ~~1616-153-891-87~~ residente e domiciliado à rua
Rodovia L. 05 Q. 25 N. Brasilândia doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **11757** assinado em **23 / 06 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **05** com área de **236,74 M2** e com os seguintes
limites:

Frente com 7,60,00 metros para a Rodovia
Fundo com 7,60,00 " " para o Lote 07
L. Dir com 31,00 " " para o Lote 06
L. Esq com 31,00 " " para o Lote 4A

situado na Colônia **N. Brasilândia**, Município de **N. Brasilândia Mt.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Joaquim Carvalho da Chaga

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ **12.364,00** (doze mil trezentos e sessenta e quatro reais) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **12.364,00** (doze mil trezentos e sessenta e quatro reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~23~~ / ~~06~~ / ~~82~~ e término em ~~23~~ / ~~06~~ / ~~82~~, no valor de Cr\$ **12.364,00** (doze mil trezentos e sessenta e quatro reais) cada uma ~~1~~ vez.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Joaquim Carlos da Costa

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de ~~junho~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Joaquim Carvalho da Silva

PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 161.453.801-87

RG 250/737.

JOAQUIM CARVALHO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOHN DAVIS FERREIRA.

Aos ~~dois~~ dias do mês de **fevereiro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOHN DAVIS FERREIRA** CIC. **293.019.331 - 00** residente e domiciliado à rua **Avenida Brasil S/N,** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11702** assinado em **16 / 12 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04/Q.46** com área de **444,46 M²** e com os seguintes limites:

Frente de 14,30 metros com a Rua E,
Fundo de 14,80 metros com o lote 07
L. Dir. de 30,70 metros com o lote 05
L. Esq. de 30,40 metros com o lote 03

situado na Colônia **Nova Brasilândia**, Município **Nova Brasilândia**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **15/81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **26.667,60** (Vinte e seis mil, sessentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **26.667,60** (VINTE E SEIS MIL SEISSENTOS E SSESSENTA E SEITE CRUZ, E SSESSENTA CRUZ) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **02 / 02 / 82** e término em **02 / 07 / 83**, no valor de Cr\$ **1.510,00 a primeira e 17 prestações no vir de Cr\$ 1.456,00** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 22 de ~~Setembro~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 293.010.331 - 00

John Davis Ferreira
JOHN DAVIS FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOHN DAVIS FERREIRA.

Aos ~~dois~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 1982 ,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabine
te de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital
CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus
Diretores Presidente e Superintendente doravante denominda Pro
mitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70
e do outro lado o Sr. **JOHN DAVIS FERREIRA**
CIC. **293.010.331-00** residente e domiciliado à rua
Av. Brasil 9/II doravante denominado Promitente
Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis
so de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condi
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do reque
rimento nº **11703** assinado em **16 / 12 / 82** , que passa a
fazer parte do presente instrumento independentemente de trans
crição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a aliena
ção do lote nº **06/0,17** com área de **52,60 m²** e com os se
guintes limites:

Fronte de	14,60 metros com a Rua 06
Fundo de	14,60 metros com o lote 02
L. Dir.	11,20 metros com o lote 03
L. Esq.	10,80 metros com o lote 07

situado na Colônia **Novo Brasilândia** ,Município
NOVA BRASILIÁNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta
belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 82** da Di
retoria da CODEMAT é de Cr\$ **27.156,00 (Vinte e Sete Mil, Cento e Cin
QUENTA E SEIS CENTZETROS).**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~27.156,00~~ (VIENTE E SEPE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 02 / 02 / 82 e término em 02 / 07 / 83 , no valor de Cr\$ 1.510,00 a primeira e 17 pçtes no valor de Cr\$ 1.486,00 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 293.018.111 - 00

John Davis Ferreira

JOHN DAVIS FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MARIA DA SOLIDADE BARBOSA

Aos **23** dias do mês de **Julho** de 198**8**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MARIA DA SOLIDADE BARBOSA** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil 1/2 Zona Residencial** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1139** assinado em **25 / 06 / 88**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **14** com área de **177,30 m²** e com os seguintes limites:

Frente com 66,75 metros para Av. Brasil
Fundo com 67,30 metros para o Lote 07
Lado com 67,00 metros para o Lote 24
Lado com 66,25 metros para o Lote 14

situado na Colônia **Zona Residencial**, Município de **Zona Residencial**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Maria da Solidade Barbosa

lecida com base nos termos da Resolução nº 13/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **2.470,00**
(Dois mil quatrocentos e setenta cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **25 / 06 / 82** e término em **25 / 06 / 82**, no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Maria da Solidade Barbosa

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de junho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Maria da Solidade Barboza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 293.291.591-63
RG. 392-871

MARIA DA SOLIDADE BARBOZA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

Aos **25** dias do mês de **maio** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MANUEL DE ABRAZO SOUZA** CIC. **118.204.981 -49** residente e domiciliado à rua **RUA 04 QUADRA 19 LOTE 07** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11664** assinado em **07 / 12 / 81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **08/10/1519** com área de **1469,95 M²** e com os seguintes limites: **FRENTE COM 30,40 metros para a rua 03**
Fundo COM 29,78 metros para os lotes 07 e 07
L. Dir. COM 49,20 metros para os lotes 13, 14, 15.
L. Esq. COM 48,60 metros para os lotes 04, 05, 06.

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA**, Município de **NOVA BRASILÂNDIA** ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

x 

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ ~~(sessenta cruzeiros)~~ ~~quatorze,~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~82.164,00~~ ~~(Oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~25 / 05 / 82~~ e término em ~~25 / 10 / 83~~, no valor de Cr\$ ~~6.992,00~~ ~~(Quatro mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros)~~ cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

x *Recha*

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **25** de **maio** de 198**8**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel de Araújo Rocha
PROMITENTE COMPRADOR
MANOEL DE ARAÚJO ROCHA
CIC: **118.294.981 - 49**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

OSVALDO FERREIRA ROCHA,

Aos **dois** dias do mês de **fevereiro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **OSVALDO FERREIRA ROCHA** CIC. **045.578.671 - 20** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil s/n** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11674** assinado em **10/12/81**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **15/Q. 15** com área de **472,50 metros (M²)** com os seguintes limites:

Frete de	15,00 metros com a Av. Brasil,.....
Fundo de	15,00 metros com o Lote nº 10.....
L. Dir.	31,50 metros com o Lote nº 14.....
L. Esq.	31,50 metros com o Lote nº 16.....

situado na Colônia **NOVA BRASILIÁNDIA**, Município **NOVA BRASILIÁNDIA**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº **15 / 81** da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **28.350,00** (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) .

Osvaldo Ferreira Rocha

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 28.350,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS). que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 02 / 02 / 82 e término em 02 / 07 / 83, no valor de Cr\$ 1.575,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS). . . cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de FEVEREIRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 045.578.571 - 20

Oswaldo Ferreira Rocha
OSVALDO FERREIRA ROCHA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

WIRAN ATAÍDE DA SILVA

Aos ~~dois~~ dias do mês de **fevereiro** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **WIRAN ATAÍDE DA SILVA** CIC. **081.050.301. / 87** residente e domiciliado à rua **Av. Brasil S/E** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11700** assinado em **16 / 12 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **09/0.44** com área de **624,00 M²**, e com os seguintes limites:

Frente **15,00 metros** com a Rua **07**
Fundo **15,00 metros** com os lotes **07 e 12**
L. Dir. **41,20 metros** com os lts: **13, 14, 15,**
L. Esq. **42,00 metros** com o Lote **08.....**

situado na Colônia **NOVA BRASILÂNDIA**, Município

NOVA BRASILÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos **31.440,00 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS)** retoria da CODEMAT é de Cr\$

SILVA

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~37.440,00~~ - ~~(TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 02/02/82 e término em 02/07/83, no valor de Cr\$ ~~2.080,00~~ (DOIS MIL E OITENTA CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

Slava

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 081.050.301-87

Wivan Ataides da Silva
WIVAN ATAIDES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SILAS NELO

Silas Nelo

Aos ~~05~~ dias do mês de ~~Setembro~~ de 198~~0~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-CPA, nesta Capital CGC.nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SILAS NELO**

CIC. ~~006.357.013 - 03~~ residente e domiciliado à rua ~~Av. Rondonia 1/20~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~21/80~~ assinado em ~~09/12/81~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~21/80~~ com área de ~~121,63 m²~~ e com os seguintes limites:

Frente	com	07,50 metros para a Av. Rondonia
Fundo	com	07,50 metros para o lote 07
Lado	com	27,20 metros para o lote 03
Lado	com	27,20 metros para o lote 02

situado na Colônia ~~Nova Rondonia~~, Município ~~Nova Rondonia~~ estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, esta belecida com base nos termos da Resolução nº ~~15~~ /8~~2~~ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~02,00 por metro quadrado~~.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~10.000,00~~ ~~(dez mil, mil reais e trinta e cinco centos e vinte e quatro cêntes)~~ que deve rá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~uma prestação à vista no valor total do contrato~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

Silvia Costa

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04
(quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente
CIC. 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente
CIC.001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR

CIC 208.357.871 - 68

TESTEMUNHAS: *Silas Melo* SILAS MELO

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SEBASTIÃO MARIA DE MOURA

Aos 30 dias do mês de ~~maio~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~SEBASTIÃO MARIA DE MOURA~~ **CIC. 077.200.375.000-03** residente e domiciliado à rua ~~Rua 25 Lote 09 A. 11.11.12, e 13~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~2173~~ assinado em ~~21 / 05 / 82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~09~~ com área de ~~300m²~~ e com os seguintes limites:

Fronte com 15,00 metros para a Rua 25
Lado com 15,00 " " para o Lote 25
Lado com 05,00 " " para o Lote 07
Lado com 05,00 " " para os Lotes 11, 11A, 12, e 13

situado na Colônia ~~2, Residência~~, Município de ~~2, Residência R.P.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº ¹⁵ /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ (sessenta cruzeiros por m²)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~54.000,00~~ (Cinquenta e quatro mil cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 05 / 82 e término em 30 / 10 / 83 , no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

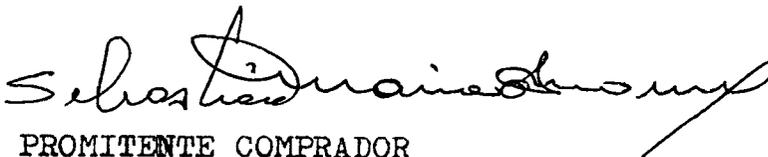
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: SEBASTIÃO MARIA DE MOURA
CPF. 260.375210

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
SEBASTIÃO MARIA DE MOURA

Aos **25** dias do mês de **abril** de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SEBASTIÃO MARIA DE MOURA**
CIC. 260.373.210-84 residente e domiciliado à rua **D.s/a**
Centro- Nova Brasilândia-M.T doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **11714** assinado em **30 / 01 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

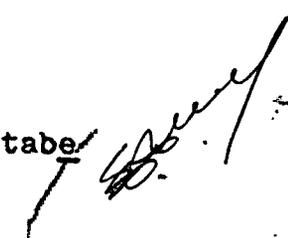
O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **06/0.34** com área de **531,25m²** e com os seguintes
limites:

Frente	17,00 metros	para a Rua D
Fundo	17,00 metros	para o Lote 08
L. Dir	31,00 " "	para a Rua 09
L. Esq	31,50 " "	para o Lote 05

situado na Colônia **Nova Brasilândia**, Município de **Nova Brasilândia**
Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe



lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por M2 que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 31.872,00 (Trinta e um mil e oitocentos e setenta e dois cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 25 / 04 / 82 e término em 25 / 03 / 83, no valor de Cr\$ 2.656,00 (Dois mil seissenta e cinquenta e seis cns) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

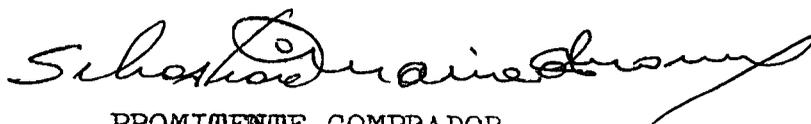
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de ~~ABR~~³ de 198~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: SEBASTIÃO MARIA DE MOURA
CPF. 260.375.210-84

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
~~SIDENI RODRIGUES DA SILVA~~

Aos 25 dias do mês de abril de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. SIDENI RODRIGUES DA SILVA
CIC. 181.939,271-68 residente e domiciliado à rua

Rua C- Q.14-lote 04 N. Brasilândia doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromissó
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11740 assinado em 20 / 04 / 82 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 04 com área de 221,85,00m2 e com os seguintes
limites:

Frete	com 7,50,00 metros para a Rua C
Fundo	com 7,50,00 metros para o Lote 08
L. Dir	com 29,50,0 " para o Lote 05
L. Esq	com 29,50,0 " para o Lote 04

situado na Colônia N. BRASILÁNDIA , Município de N. Brasilândia M. T.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Sideni R.

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10,636,00

(dez mil e seiscentos e trinta e seis cruzeiros)

que deverá

ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ 10,636,00 (dez mil e seiscentos e trinta e seis cruzeiros) e terminado à vista) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Fidelis R

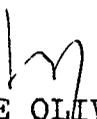
finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de abril de 1982


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: SIDERI RODRIGUES DA SILVA
181.939.271-83

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

~~SEBASTIÃO MARIA DE MOURA~~

Aos 25 dias do mês de abril de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr.

~~CIC. 260.375.21334~~ ~~SEBASTIÃO MARIA DE MOURA~~ residente e domiciliado a rua

09/L.08/0.46 - Nova Brasília

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11735 assinado em 07 / 04 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 08 com área de 664,50 m² e com os seguintes limites:

Fronte com Rua 89	15,00 metros
Fundo com Lote 07	15,00 "
L. Dir com Lote 10	44,50 "
L. Esq com Lote 5,5A-6	44,10 "

situado na Obliônia

, Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº ¹⁵ /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60, (sessenta cruzeiros)~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ^{39.875,00}
(~~trinta e nove mil e oitocentos e setenta e sete cruzeiros~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ²⁵ / ⁰⁴ / ⁸² e término em ²⁵ / ⁰⁹ / ⁸³, no valor de Cr\$ 3.315,00 (Dois mil duzentos e quinze cruzeiros) , cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de abril de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Sebastião Maria de Moura

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: SEBASTIÃO MARIA DE MOURA
CPF. 253 375.210-64

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

DENI QUEIROZ DA SILVA

Aos 21 dias do mês de Outubro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Deni Queiroz da Silva**, residente e domiciliado à rua **E** **Lote 06 Q. 46 N. Brasilândia** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11810 assinado em 21 / 10 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 06 com área de 442,71 m² e com os seguintes limites:

Frente	com	14,60	metros	para	a	Rua	E	
Fundo	"	14,20	"	"	"	o	Lote	08
L. Dir	"	30,30	"	"	"	a	Rua	09
L. Esq	"	31,20	"	"	"	o	Lote	5A

situado na Colônia **Nova Brasilândia**, Município de **Nova Brasilândia**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.250,00

Vinte e Uma mil duzentos e cinquenta cruzeiros que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 21 / 10 / 82 e término em 21 10 / 82 , no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

Denis Oudiz...

PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 157.768.321-87

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
ALZERINO BERNARDES AGUIAR

Aos 24 dias do mês de dezembro de 1983,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32; neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALZERINO BERNARDES AGUIAR,
CIC. 021.797.091 - 63 residente e domiciliado à rua
Centro - N. Brasilândia doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11830 assinado em 24 / 12 / 82 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 11/Q.15 com área de 433,25 M² e com os seguintes
limites:

15,00 metros	-	Frente para a Av. Brasil
16,00	"	- Fundo para o Lote 09.
31,50	"	- Lado direito para a Rua 08
31,50	"	- Lado Esquerdo para o Lote 12

situado na Colônia DE NOVA BRASILANDIA Município de
NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

decida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros), por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 23.436,00 (Vinte e tres mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 24 / 12 / 82 e término em / / , no valor de Cr\$.: Pagamento à vista. cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do promitente comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 24 de dezembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Proprietário

CIC Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor Superintendente

CIC Nº 001.555.271-68

Promitente comprador

ALZERINO B. AGUIAR

CIC Nº

021.797.091 -63

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA

Aos 25 dias do mês de FEVEREIRO de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à rua 04/q.08 LOTE 08 - CENTRO - Nesta doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11835 assinado em 23 / 02 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 08/q.08 com área de 693,63 M² e com os seguintes limites:

- 15,80 metros - Frente p/ Rua 04.
- 15,30 metros - Fundo p/ lote 07.
- 45,00 metros - lado direito p/ o lote 10
- 44,20 metros - lado esquerdo p/ os lotes 04, 05, 06.

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Ary Catarinelli

SB

... da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 41.617,00 (Quarenta e hum mil, seissentos e dezessete cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 25 / 02 / 83 e término em 25 / 07 / 84, no valor de Cr\$.: 2.133,00 X 01 + 2.172,00 X 01 + 2.332,00 X 16.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Arri Catarmelli

SB

... com o valor de ... tributos ou taxas que ...
... sobre ... por conta do promitente
... comprador.

CIT AUGULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam
o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor Superintendente

CIC Nº 008.559.271-68

Ary Catarinelli

Promitente comprador

CIC Nº ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA
207.114.171-72

Testemunhas:



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO NOVA BRASILANDIA MUNICIPIO NOVA BRASILANDIA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR URBANO

Lote nº 08 Quadra nº 08

I) Proprietário: ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA

II) Área: 640,00 (m²) — Declinação Magnética _____ em ____/____/ 19____

III) Confrontantes :

- Frente de 15,80 (m) com RUA 04
- Fundos de 15,30 (m) com LOTE 07
- L. Direito de 45,00 (m) com LOTE 10
- L. Esquerdo de 44,20 (m) com LOTES 04, 05, 06

IV) Situação dos marcos e comprimento das linhas correspondentes :

- De 1-2, rumo _____ com 15,80 (m)
- De 2-3, rumo _____ com 45,00 (m)
- De 3-4, rumo _____ com 15,30 (m)
- De 4-1, rumo _____ com 44,20 (m)
- De _____, rumo _____ com _____ (m)
- De _____, rumo _____ com _____ (m)

V) Situação da testada do lote relativa à quadra:

- Marco _____ dista de _____ (m) da rua _____
- Marco _____ dista de _____ (m) da rua _____

Nova Brasilandia, 25, de fevereiro de 1983.

PLAN
PROJ
ÁREA
ESCA
T A C



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: N. BRASILANDIA

MUNICÍPIO: N. BRASILANDIA - MT

PLANTA DO LOTE N° 08 0 08

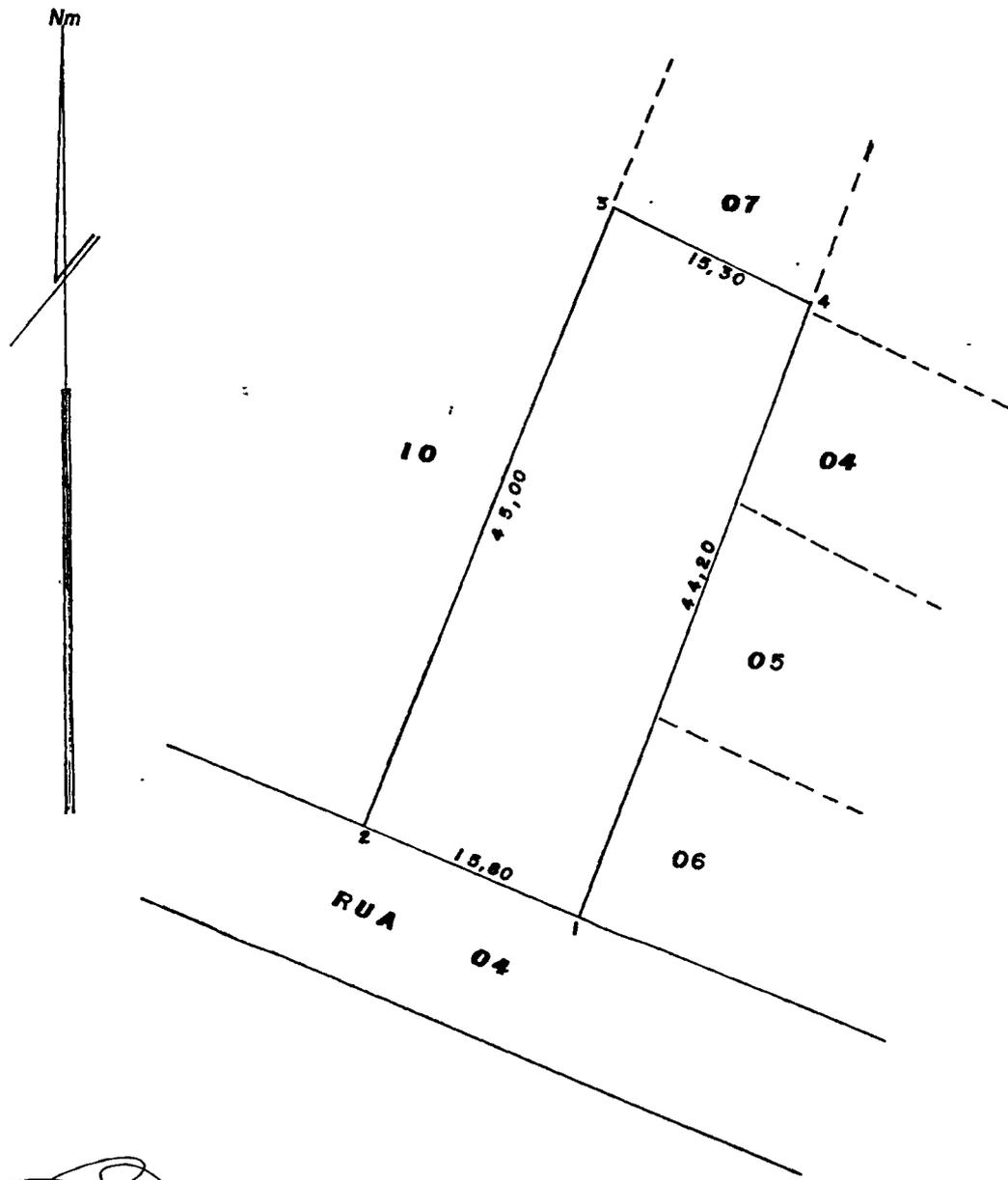
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA

ÁREA: 640,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22/03/83



[Handwritten Signature]
DESEMNISTA

TÉCNICO RESPONSÁVEL

PROTÓCOLO
Fls. Nº. 13
COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **LUIS ANTONIO DA COSTA**

Aos **30** dias do mês de **NOVEMBRO** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LUIS ANTONIO DA COSTA** CIC. **220.427.181-53** residente e domiciliado à rua **AVENIDA BRASIL, CENTRO S/N,** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11824** assinado em **30 / 11 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **12, 13, 14 e 15** em área de **2.250,00 M** e com os seguintes limites:

FRENTE P/ AVENIDA BRASIL	75,00 M
FUNDO P/ LOTS 09 E 10	75,00 M
L. DIREITO P/ LOTE 11	30,00 M
L. ESCOERDO P/ RUA 03	30,00 M

situado na Colônia DE NOVA BRASILANDIA Município de NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 (SESENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO,** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS),** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **30 / 11 / 82** e término em **30 / 04 / 84**, no valor de Cr\$.: **7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

PROTÓCOLO
Fls. N.º 5

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de ~~NOVEMBRO~~ de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

Luis Antonio da Costa

~~LUIS ANTONIO DA COSTA~~
CPF: 220227.181-63

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOEL DAVIS FERREIRA

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga-
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan-
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JOEL DAVIS FERREIRA
CIC. 293.010.331-00 residente e domiciliado à rua 06 Lote 06
Q 17 / NOVA BRASILANDIA doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri-
mento nº 11823 assinado em 30 / 11 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri-
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 06 com área de 452,60 M² e com os seguintes
limites:

Fronte	com 14,60 (m)	com Lote 06
Fundo	" 14,60 (m)	com Lote 02
L.Dir	" 31,20 (m)	com Lote 01
L.Esq	" 30,80 (m)	com Lote 07

situado na Colônia DE NOVA BRASILANDIA Município de
NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros por metros quadrado que será pago pelo Promitente Comprador ' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.724,00 (Vinte e Hum mil setecentos e vinte quatro cruzeiros que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15/ 12 / 82 e término em 15 / 12 / 82 , no valor de Cr\$.: À VISTA cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Dezembro de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

John Dantas Ferreiro

PROMITENTE COMPRADOR
CIC 293.010.331-00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALEXANDRE DA COSTA MONTEIRO

Aos 05 dias do mês de agosto de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALEXANDRE DA COSTA MONTEIRO

residente e domiciliado à rua "B" lote 06 da Quadra 08 N, Brasilândia doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11782 assinado em 05 / 08 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 06 com área de 294,00 M2 e com os seguintes limites: Frente com 13,00 metros para a Rua B; Fundo " 14,80 " " " o Lote 08; LL. Dir " 27,70 " " " o Lote 04; L. Esq " 29,00 " " " o Lote 05

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA MT

Alexandre Costa Monteiro

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81⁴, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 23.640,00
(Vinte e tres mil seiscentos e quarenta)
que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ 3.940,00 (
Tres mil novecentos e quarenta cruzeiros), tendo início em
05 / 08 / 82 e término em 05 / 01 / 83 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Alexandre

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

Alexandre C. ...
PROMITENTE COMPRADOR
: CIC: RG 151.079

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. BENEDITO JOSE DOS SANTOS

Aos 20 dias do mês de agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. BENEDITO JOSE DOS SANTOS
residente e domiciliado à rua "B" lote 11
Quadra 28 /Nova Brasilândia doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11774 assinado em 07 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 11 com área de 344,30 M2 e com os seguintes li-
mites:

Frente	com	22,00	metros	para	a	Rua	B
Fundo	com	22,00	"	"	"	o	lote 11A
L.Dir	"	16,30	"	"	"	o	a Rua 10
L.Esq	"	15,00	"	"	"	o	Lote 12

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA MT

Benedito

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²), que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 20.658,00 (Vinte mil, seiscentos cinquenta e oito cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ 1.147,00 (Mil centos quarenta e sete), tendo início em 20/ 08 / 82 e término em 20 / 01 / 84 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir so bre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC: 001.950.061-00

Benedicto Zuchetti

PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 299.977.121-53

BENEDITO JOSE DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MANDEL DE ARAUJO ROCHA

Aos **13** dias do mês de **maio** de 198 **3**
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MANDEL DE ARAUJO ROCHA**
CIC. **118.286.981 - 49** residente e domiciliado à rua
Rua 04 Lote 07 quadra 19 doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **11663** assinado em **09 / 12 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **07/0.19** com área de **663,25 M2** e com os seguintes
limites:

Fronte para a Rua 04	com	15,30 metros
Fundo para os lts 08 e 10		16,50 "
L. Dir p/ lts 01, 02, 03,		45,00 "
L. Eq p/ o lote 09		45,00 "

situado na Colônia **Nova Brasilândia** Município de **Nova**
Brasilândia Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Manuel de Araujo Rocha

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 05 / 82 e término em 15 / 10 / 83, no valor de Cr\$ 2.100,00 (Dois mil e cem cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

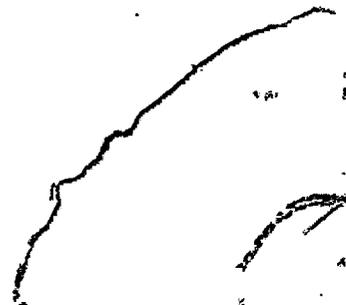
CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

D. Costa



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **19** de **maio** de 198**8**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x *Manoel de Araujo Rocha*
PROMITENTE COMPRADOR
MANOEL DE ARAUJO ROCHA
CIC: **118.291.981 - 49**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **USVALDO FIDELIS ROQUEIRA**

Aos **20** dias do mês de **MAIO** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **USVALDO FIDELIS ROQUEIRA**

CIC. 001.789.791 - 24 residente e domiciliado à rua **AV BRASIL S/N CENTRO** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **11703** assinado em **12 / 12 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **04/0.20** com área de **774,00 m²** e com os seguintes limites:

Frente para a Av. Brasil	15,00	"
L. Dir. para os lotes 05 e 06	45,10	"
L. Esq. para os lts 3A, 07, 3A	45,10	"

Novo Brasilândia **Novo Brasil**
situado na Colônia **Novo Brasilândia**, Município de **Novo Brasil**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecido em **150,00**

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria
da CODEMAT é de Cr\$ ~~quadrado~~ ~~que será pago pelo Promitente Comprador~~ ^{47.520,00}
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ^{47.520,00}
~~(Quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais)~~ que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em ~~20 / 09 / 62~~ e término em ~~20 / 12 / 62~~, no valor de
Cr\$ ~~2.544,00~~ ^{2.544,00} ~~(Dois mil e quarenta e seis reais)~~ cada uma
~~(Dois mil e quarenta e seis reais)~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **20** de **maio** de 198**2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTÉS
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Osvaldo Fielis Nogueira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **OSVALDO FIDÉLIS NOGUEIRA**
061.789.791 - 34

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

TEREZA DE JESUS DE ANDRADE

Aos **22** dias do mês de **Outubro** de 198 **2**
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **TEREZA DE JESUS DE ANDRADEZ**
CIC. **RGE 426-011** residente e domiciliado à rua
Rua 10-Lote 07-0,49 N. Brasilândia doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **11742** assinado em **26 / 04 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **07** com área de **623,75m²** e com os seguintes
limites:

Fronte com	43,30,00 metros	para a Rua 10
Fundo com	38,00	" " para o Lote 08
L. Dir com	25,00	" " para o Lote 01
L. Esq com	16,00	" " Para a Rua C

situado na Colônia **N. Brasilândia**, Município de **N. Brasilândia M.T.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Fernand

leçada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 37.710,00 (Trinta e sete mil setecentos e dez cruzeiros). que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 05 / 82 e término em 20 / 10 / 83 , no valor de Cr\$ 2.095 (dois mil e noventa e cinco) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

terezza J. Andrade

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para 'solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~20~~ de ~~maio~~ de 198~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Teriza de Jesus de Andrade
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~TERIZA DE JESUS DE ANDRADE~~
~~001 438-011-~~

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. ISMAEL PAES DE OLIVEIRA

Aos 09 dias do mês de Agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ISMAEL PAES DE OLIVEIRA

residente e domiciliado à rua Av. Brasil
s/nº N. Brasilândia - MT. doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11777 assinado em 09/07/82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 09 com área de 496,12 m² e com os seguintes li-
mites:

Frente c/ Rua 05	-	19,30m
Fundos c/ Lote 13	-	16,30m
L.Dir. c/ Lote 07	-	31,60m
L.Esq. c/ 11,11A,12,12A	-	31,20m

situado na Colônia Nova Brasilândia - MT.



CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 015/82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (Sessenta) o m² que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 29.767,00 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), que deverá ser pago em 12 parcela(s) no valor de R\$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros), tendo início em 09 / 08 / 82 e término em 09 / 07 / 83 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.



CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Agosto

de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

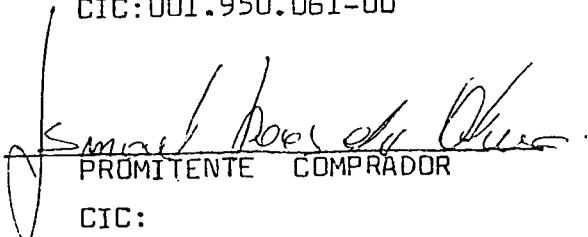
Diretor Presidente

CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOSÉ MOREIRA DA SILVA

Aos **02** dias do mês de **Julho** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOSÉ MOREIRA DA SILVA** CIC. **006.609.901-30** residente e domiciliado à rua

Rua A Lote 01 Q 10 Nova Brasilândia doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **02 11763** assinado em **02 / 07 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **01** com área de **530 m²** e com os seguintes limites:

Frete	com	13,30	metros	para	a	Rua	A
Fundo	"	02,90	"	"	"	"	o Lote 01
Lado	"	45,10	"	"	"	"	o Lote 04
Lado	"	45,60	"	"	"	"	" 02

situado na Colônia **NOVA BRASÍLIA**, Município de **NOVA BRASÍLIA**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 (sessenta cruzeiros por m²)**

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **51.800,00**

(Cinquenta mil e oitocentos cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 02 / 07 / 82 e término em 02 / 12 / 82 , no valor de Cr\$.: 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~02~~ de ~~gato~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Jose Moreira da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.809.921-30~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO MANCINI

Aos 25 dias do mês de Outubro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ANTONIO MANCINI
CIC. 108.677.169-91 residente e domiciliado à rua G Lote 12 Q 44
Nova Brasilândia Mt. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11006 assinado em 16/10/82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 12 com área de 737,60 m² e com os seguintes
limites:

Frente	com	16,50	metros	para	a	Rua	G
Fundo	"	16,00	"	"	"	o	Lote 07
L. Dir	"	43,00	"	"	"	o	Lote 11
L. Esq	"	42,70	"	"	"	o	Lotes 9 e 13

situado na Colônia N. Brasilândia Mt., Município de N. Brasilândia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 44.256,00 (Quarenta e quatro mil duzentos cinquenta e seis cruzeiros), que deverá ser pago em 06 parcela(s) no valor de R\$ 7.376,00 (Sete mil trezentos e setenta e seis cruzeiros), tendo início em 25 / 10 / 82 e término em 25 / 03 / 83.

CLÁUSULA QUINTA

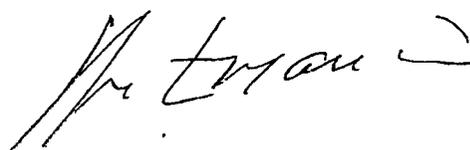
Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.



CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 108.677.169-91
Antonio Mamoni

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. ANTONIO MANCINI

Aos 25 dias do mês de Outubro de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ANTONIO MANCINI
Cia 108.677.169/91 residente e domiciliado à rua G Lote 11 quadra 44
Nova Brasilândia Mt. doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 14805 assinado em 14/10/82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 11 com área de 808 m2 e com os seguintes li-
mites:
Frente com 16,00 metros para a Rua G
Fundo " 16,00 " " o Lote 07
L.Dir " 53,00 " " 6 Lote 10
L.Esq " 48,00 " " o Lote 12

situado na Colônia Nova Brasilândia Mt.



CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrado M²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 48.480,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), que deverá ser pago em 06 parcelas(s) no valor de R\$ 8.080,00 (OITO MIL E OITENTA CRUZEIROS) - X-X-X-X-X-X-X- , tendo início em 25/10 / 82 e término em 25/03 / 82 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na destinação do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

[Assinatura]

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 108.677.169/91

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. ALEXANDRE DA COSTA MONTEIRO

Aos 05 dias do mês de agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALEXANDRE DA COSTA MONTEIRO
residente e domiciliado à rua "B"
nº 06 da Quadra 08 N, Brasília doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11782 assinado em 05 / 08 / 82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 06 com área de 294,00 M² e com os seguintes li-
mites:

Frente	com 13,00 metros para a Rua B
Fundo	" 14,80 " " " o Lote 08
L.Dir	" 27,70 " " " o Lote 04
L.Esq	" 29,00 " " " o Lote 05

situado na Colônia

NOVA BRASÍLIA MT

Alexandre Costa Monteiro

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81 , da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 23,640,00 (Vinte e tres mil seiscentos e quarenta que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ 3.940,00 (Tres mil novecentos e quarenta cruzeiros), tendo início em 05 / 08 / 82 e término em 05 / 01 / 83 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Alexandre

07
BA

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FURTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

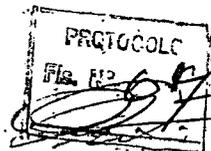
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

Alexandre C. Monteiro
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: RG 151.079

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALICE= DOS SANTOS BARBOSA

Aos 15 dias do mês de julho de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente - doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALICE DOS SANTOS BARBOSA CIC. 079.716.051-53 residente e domiciliado a rua

A lote 4A Q. 13 N. Brasilândia

doravante denominado Promitente Comprador,

resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11770 assinado em 06 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 4A com área de 539,00 M² e com os seguintes limites:

Frente	com	15,00	metros	para	Rua	A
Fundo	com	14,00	"	"	"	Os lots 09e9A
L.Dir	com	39,20	"	"	"	os lots 04,5A e 05
L.Esq	com	35,00	"	"	"	o lote 3A

situado na Colônia N. Brasilândia, Município de N. Brasilândia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

alice

decida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m2)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 32.328,00 (dois mil trezentos e vinte oito cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 07 / 82 e término em 15 / 12 / 83 , no valor de Cr\$.: (1.796,00 (mil setecentos noventa e seis cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Relia



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

X *Alice dos Santos Barbosa*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:079.716.051-53
RG.307.029
ALICE DOS SANTOS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA.

Aos 25 dias do mês de FEVEREIRO de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA, C.I.C. 207.114.171-72 residente e domiciliado à rua 04/q.08 LOTE 08 - CENTRO - Nesta doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11835 assinado em 23 / 02 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 08/q.08 com área de 693,53 M² e com os seguintes limites:

- 15,80 metros - Frente p/ Rua 04.
- 15,30 metros - Fundo p/ lote 07.
- 45,00 metros - lado direito p/ o lote 10
- 44,20 metros - lado esquerdo p/ os lotes 04, 05, 06.

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe-

Ary Catarinelli

cita com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria
a CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado,
que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 41.617,00
(Quarenta e hum mil, seissentos e dezessete cruzeiros), que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
25 / 02 / 83 e término em 25 / 07 / 84, no valor de Cr\$.:
2.133,00 X 01 + 2.172,00 X 01 + 2.332,00 X 16.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí-
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Antônio Latarnelli

Finalmente, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do promitente comprador.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Mestre Intendente

CIC Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Mestre Intendente

CIC Nº 001.728.801-06

Ary Catarinelli

Promitente comprador

ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA
CIC Nº 207.114.171-72

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
ANTONIO REGINALDO ROLDÃO

Aos 30 dias do mês de maio de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ANTONIO REGINALDO ROLDÃO
CIC. 040.360.001-44 residente e domiciliado à rua
lote 09 Q.26 N. Brasilândia doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11752 assinado em 18 / 05 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 09 com área de 349M² e com os seguintes
limites:

Frente com 15,20,00 metros para a Rua 08
Fundo com 14,50,00 metros para o lote 12
L.Dir com 23,00 metros para o lote 07
L.Leq com 23,00 metros para os lotes 11 e 12

situado na Colônia N. Brasilândia, Município de N. Brasilândia M.T.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

decida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria
da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²)
que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco, por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 16.750,00
(seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros) que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em 30 / 05 / 82 e término em 30 / 05 / 82, no valor de
Cr\$ Sezeses mil setecentos e cinquenta cruzeiros) cada uma

À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias,
o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

nitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
am a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ANTONIO REGINALDO ROLDÃO
CPF: 040.360.001-44
RG: 5.628.928/

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

06
[Handwritten signature]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. ARLINDO SANCHES

Aos 08 dias do mês de Setembro de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ARLINDO SANCHES

Lote 01 da quadra 35 residente e domiciliado à rua D
NOVA BRASILÂNDIA doravante denominado Promitente Comprador,

resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11792 assinado em 31/ 08/ 82 que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
e com os seguintes li

lote nº 01 com área de 450 m²
limites: Frente com 15,00 metros para a Rua D
Fundo " 15,00 " " o Lote 07
L.Dir " 30,00 " " o Lote 02
L.Esq " 30,00 " " a Rua 09

situado na Colônia . NOVA BRASILÂNDIA

[Handwritten signature]

07
[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrado) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 21.600,00
(Vinte e hum mil e seiscentos),
que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ (
À VISTA.), tendo início em
08 / 09 / 82 e término em 08 / 09 / 82

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

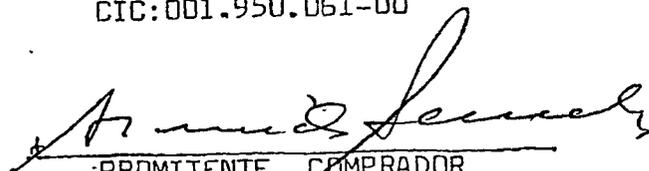
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 012.638.548.-34

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

PROTOCOLO
Fls. N° 06

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ARLINDO SANCHES

Aos 31 dias do mês de AGOSTO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ARLINDO SANCHES

residente e domiciliado à rua AV BRASIL S/N CENTRO N. BRASILANDIA, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11793 assinado em 31/08/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 07/Q.35 com área de 678,89 M2 e com os seguintes limites:

FRENTE	COM 16,00 METROS	—	PARA A RUA 09
FUNDO	COM 14,30 "	—	PARA O LOTE 08
L.DIR.	COM 45,00 "	—	PARA OS LOTES 01,02,03.
L.ESQ.	COM 44,60 "	—	PARA O LOTE 9A:

situado na Colônia NOVA BRASILANDIA, MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

Armando Sanches

PROTÓCOLO
Fls. N.º 07

CLAUSULA TERCEIRA

O preço de venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria de CODEMAT é de R\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLAUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 32.586,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS), que deverá ser pago em 01 parcela(s) no valor de R\$ () em PAGAMENTO À VISTA... e término em 31 / 08 / 82.

CLAUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetuadas.

CLAUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLAUSULA SETIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

X *Murilo Fernandes*

FL. 001
FL. 002
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de AGOSTO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

[Handwritten signature]

PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 0126.38548-34
RG 4.171.873-SP

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMADOR FERNANDES DE OLIVEIRA

Aos cinco dias do mês de abril de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADOR FERNANDES DE OLIVEIRA, C.I.C. 099.217.021 - 49 residente e domiciliado à rua Av. Brasil S/N doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11727 assinado em 04 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 134/Q.33 com área de 285,90 m² e com os seguintes limites: frente com 09,50 metros para a rua E fundo com 09,50 metros para o lote 09 L.direito com 30,10 metros para o lote 12 L.esquerdo 30,10 metros para o lote 13

situado na Colônia Nova Brasilândia, Município de Nova Brasilândia estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

decida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria
de CODEMAT é de Cr\$ 60,00 por metro quadrado

que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 17.154,00

(DEZESSETE MIL CIENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZS) que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em 05 / 04 / 82 e término em 05 / 03 / 83, no valor de
Cr\$1.429,50 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove crz e cada uma
cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

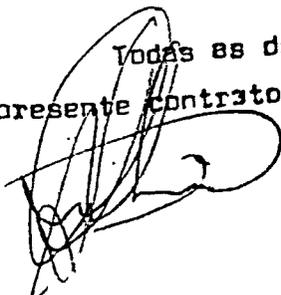
Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



PROCOLO
Fls. 09

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de abril de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTÈS
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Amador Fernandes de Oliveira
AMADOR FERNANDES DE OLIVEIRA
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 099.217.021 - 49

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PROCOLO
06
[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALMEZINDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Aos 20 dias do mês de agosto de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALMEZINDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA residente e domiciliado à rua Av. Brasil NOVA BRASILANDIA doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

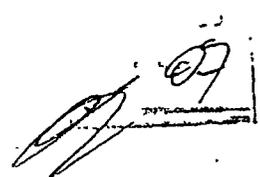
O presente contrato decorre do requerimento assinado em 18/08/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do terreno nº 3A com área de 387,50 m² e com os seguintes li

- Frete com 12,50 metros para Av. Brasil
- Fundo " 12,50 " " Lts 07 e 08
- L. Dir " 31,00 " " Lte 04
- L. Esq " 31,00 " " Lote 03

na Colônia NOVA BRASILANDIA



CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ (A VISTA), tendo início em 20/08/82 e término em 20/08/82.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

PRÓMITENTE COMPRADOR
CIC: 229.802.101-52

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ANTONIO ELIAS FILHO

Aos 11 dias do mês de MARÇO de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ANTONIO ELIAS FILHO residente e domiciliado à rua AV BRASIL S/N CENTRO doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11849 assinado em 11 / 03 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 15A/Q.14 com área de 175,85 m² e com os seguintes

limites:	Frente para a Av. Brasil	-	35,70	metros
	Fundo para o Lote 10A	-	35,70	"
	H. Direito para o Lote 14	-	30,90	"
	L. Esquerdo para o Lote 15	-	30,50	"

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

PLANTA
PRÓPRIA
ÁREA
ESCALA
DATA

decida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.551,00 (Dez mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 11 / 03 / 83 e término em 11 / 05 / 83, no valor de Cr\$.: 517,00 (Tres mil quinhentos e dezessete cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do promitente comprador.

CLAUSULA - NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e formá.

Cuiabá/MT, 11 de MARÇO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Jurídico
CIC Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC Nº 068.531.271-6

Antonio Elias Filho
Promitente comprador
CIC Nº ANTONIO ELIAS FILHO
207.161.761/49

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMADEU DOMINGUES.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES CIC. 230.128.381 - 04 residente e domiciliado à rua Centro - Nova Brasilândia/MT doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11838 assinado em 28 / 02 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 09/Q.10 com área de 763,60 m² e com os seguintes limites:

Frente para C	20,00 metros
Fundo p/ os lotes 03 e 10	21,00 metros
L. Dir. para o lote 08	39,00 "
L. Esq. para a Rua 06	35,50 "

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado ? que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 36.652,00 (Trinta e seis mil, seissentos e cinquenta e dois cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 28 / 02 / 83 e término em 23 / 02 / 83 , no valor de Cr\$.: 36.652,00 (Pagamento à vista. cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados jüros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

...com o ...
...sobre ...
...tributos ou taxas que ve-
...inóvel, correrão por conta do promiten-
...rador.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam
o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Presidente
CIC Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Superintendente
CIC Nº 001.555.271-60

Amadeu Domingues
Promitente comprador
Amadeu Domingues
CIC Nº 230.128.381-04

Testemunhas:

PROTÓCOLO
Fls. N.º 03

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMADEU DOMINGUES

MOC

Aos 30 dias do mês de Novembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES, residente e domiciliado à rua 01 lote 09 Q 21D / NOVA BRASILANDIA doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11820 assinado em 26/11/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 09 com área de 701,25 M2 e com os seguintes limites:

Frente	com	15,00	metros	para	a	Rua	01	
Fundo	"	15,00	"	"	"	o	Lote	03
L.Dir	"	48,50	"	"	"	os	Lts	06,07,08
L.Esq	"	50,00	"	"	"	os	Lts	10,11,12

situado na Colônia DE NOVA BRASILANDIA Município de NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

decida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrado) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 33.660,00 (Trinta e tres mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30/ 11 / 82 e término em 30/11 / 82, no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

PROTOCOLO
Fls. N.º 05

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de NOVEMBRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC.068.539.271-68

Testemunhas:

Amadeu de Souza

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 230.128.381-04

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AMADEU DOMINGUES

Aos 28 dias do mês de FEVREIRO de 1983,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES,
CIC. 230.128.381-04 residente e domiciliado à rua
Nova Brasilândia doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11837 assinado em 28 / 02 / 83 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a "alienação
do lote nº 02/21-D com área de 675,00 m² e com os seguintes
limites:

Frente para a Rua 02	-	15,00 metros
Fundo para o lote 12	-	15,00 "
L. Dir para o lote 01	-	45,00 "
L. Esq. para o lote 03	-	45,00 "

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de
NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

locada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta Cruzeiros), que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em rubricado por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA.

O valor deste contrato é de Cr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 28 / 02 / 83 e término em 28 / 02 / 83, no valor de Cr\$.: 32.400,00 cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a liberar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como juros e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do promitente comprador.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Presidente

CIC Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Director Administrativo

CIC Nº 002.539.271-68

[Handwritten Signature]

Promitente comprador

ANADEU DOMÍNGUES

CIC Nº

230.128.381-04

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AMADEU DOMINGUES.

Aos 28 dias do mês de FEVEREIRO de 1983,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADEU DOMINGUES,
CIC. 230.128.381 - 04 residente e domiciliado à rua
Nova Brasilândia - centro doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11839 assinado em 28 / 02 / 83 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 01/Q.02 com área de 2.318,00 M2 e com os seguintes
limites:

Frente para a Rua A	76,00 metros
Fundo para os lotes 04, 4A, 05, 06 e 07	68,40 metros
Lado direito para o lote 02	45,00 metros
Lado esquerdo para a Rua 04	20,00 metros

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de
NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60.00 (SessentaCruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 139.080,00 (Cento e trinta e nove mil e oitenta cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 28 / 02 / 83 e término em 28 / 07 / 83, no valor de Cr\$.: 23.180,00 (Vinte e tres mil cento e oitenta cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

...ativo. ... todos e quaisquer tributos ou taxas que ve-
nham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do promiten-
te comprador.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam
o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Vice Diretor Superintendente
CIC Nº 001.539.271-08

Amadeu Domingues
Promitente comprador
 AMADEU DOMINGUES
CIC Nº 230.128.381-04

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALBERTO JOSÉ MEDEIROS

Aos 08 dias do mês de MARÇO de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALBERTO JOSÉ MEDEIROS residente e domiciliado à rua Av. Brasil s/n - Centro doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11848 assinado em 08 / 03 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 15/Q.2020 de área de 516,35 m² e com os seguintes limites:

Frente para a Av. Brasil	-	14,60 metros
Fundo para o Lote 10	-	16,00 "
Lado Direito para o lote 14	-	33,75 "
Lado Esquerdo para o Lote 16	-	33,75 "

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

PLAJ
PRO
PRA
ESC
DA

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

... com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria
da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado
que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 30.972,00
(Trinta mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
10 / 03 / 83 e término em 10 / 02 / 84, no valor de Cr\$.:
2.501,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros)
cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

...nitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do promitente comprador.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 08 de MARÇO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Dir. de Registro
CIC Nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Dir. de Manutenção
CIC Nº 003.519.271-68

Promitente comprador

CIC Nº ALBERTO JOSÉ MEDEIROS
161.540.371/04

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANTONIO JACINTO SILVA

Aos 01 dias do mês de Setembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ANTONIO JACINTO SILVA

residente e domiciliado à rua Avenida Brasil s/n doravante denominado Promitente Comprador, NOVA BRASILANDIA resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11786 assinado em 23/08/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

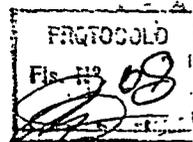
CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 16 com área de 506,25 m2 e com os seguintes limites:

mites:	Frente	com	15,00	metros pra a Av	Brasil
	Fundo	"	15,00	"	Lote 10
	L.Dir	"	33,75	"	Lote 15
	L.Esq	"	33,75	"	Rua 02

situado na Colônia NOVA BRASILANDIA

ANTONIO



CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrados) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ (À VISTA), tendo início em 01 / 09 / 82 e término em 01 / 09 / 82 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

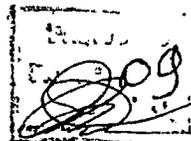
CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

XAVI TOMO



CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

ANTONIO MACIEL *[Handwritten Signature]*
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 047.811.471-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALICE DOS SANTOS BARBOSA

Aos 12 dias do mês de julho de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente - doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outorgado Sr. ALICE DOS SANTOS BARBOSA

CIC. 079.716.051-53 residente e domiciliado à rua BRASIL S/N NOVA BRASILANDIA doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11769 assinado em 06 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01/Q.18Am área de 247,20 m² e com os seguintes

limites: Frente com 15,80 metros para AV. Brasil
Fundo com 14,00 " " " Rodovia
L.Dir " 18,00 " " " Lote 02
L.Esq " 15,00 " " " Rua 15

situado na Colônia NOVA BRASILANDIA, Município de NOVA BRASILANDIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Alice dos Santos Barbosa



decida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria
a CODEMAT é de Cr\$60,00 (sessenta cruzeiros por m2)

que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 14.832,00
(doze mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros) que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
12/ 07 / 82 e término em 12/ 12 / 82, no valor de Cr\$.:
2.472,00 (dois mil quatorcentos setenta e dois) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Wilica dos Santos Barbosa



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Alice dos Santos Barbosa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 079.716.051-53
ALICE DOS SANTOS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. **CELSO FERREIRA ARAGÃO**

Aos 30 dias do mês de **AGOSTO** de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **CELSO FERREIRA ARAGÃO**
residente e domiciliado à rua **LOTE 10, QUADRA 39 RUA 08**
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11791 assinado em 30/08/82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 10/0.35 com área de 477,00 M² e com os seguintes li-
mites:

FRENTE COM RUA 08	-	15,00	METROS
FUNDO COM LOTE 14	-	15,00	"
L.DIR. COM LOTE 16	-	31,60	"
L.ESQ. COM LOTE 08	-	32,00	"

situado na Colônia **NOVA BRASILANDIA - MUNICÍPIO DE NOVA BRASI-
LANDIA ESTADOM DE MATO GROSSO.**

+ 

13015
07

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 82, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 22.896,00 (VINTE E DOIS MIL OTOCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS), que deverá ser pago em 01 parcela(s) no valor de R\$ 22.896,00 (PAGAMENTO À VISTA.....), tendo início em / / e término em 23 / 09 / 82.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

x 107

208
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de SETEMBRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

[Handwritten signature]

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 531.398.368-72

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. EMILIANA RICARDE DE MELO

Aos 10 dias do mês de agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. EMILIANA RICARDE DE MELO
Av. Brasil NOVA BRASILANDIA residente e domiciliado à rua
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11776 assinado em 08/ 07/ 82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº 02 com área de 355,12 m² e com os seguintes li-
mites:
Frente com 14,50 metros para Av. Brasil
Fundo com 14,60 Metros para a Rua A
L.Dir com 22,20 metros para o Lote 04
L.Esq com 26,60 metros para o Lote 02

situado na Colônia NOVA BRASILANDIA MT

Emiliana

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.307,00 (Vinte um mil trezentos e sete cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de R\$ 1.775,00 (um mil setecentos e sete e cinquenta e cinco), tendo início em 10 / 08 / 82 e término em 10 / 07 / 83 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Emilian a

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

Emiliane Ricarde de Melo
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 173.377.711-34

EMILIANE RICARDE DE MELO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. **HOSPITAL E MATERNIDADE STª MARIA S/C**
LTDA

Abs 30 dias do mês de **Outubro** de 1982,

a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Hospital e Maternidade Stª Maria S/C Ltda**
residente e domiciliado à rua **Av, Brasil S/N**
CGC. 14.927198/0001-68
doravante denominado Promitente Comprador,
resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº **11804** assinado em **11/ 10/ 82**, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
lote nº **15** com área de **354,51 m2** e com os seguintes li-
mites:

Frente com **15,20** metros para **Av. Brasil**
Fundo " **14,70** " " o **Lote 10**
L.Dir " **23,70** " " o **Lote 14**
L.Esq " **23,70** " " a **Rua 04**

situado na Colônia

Nova Brasilândia Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por metros quadrado m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de R\$ 21.270,00 (Vinte e um mil duzentos e setenta cruzeiros que deverá ser pago em 06 parcela(s) no valor de R\$ 3.545,00 (Tres mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), tendo início em 30 / 10 / 82 e término em 30 / 03 / 83 .

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.061-00

Severino Alberto Machado
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 14.927198/0001-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Hospital e Maternidade Stª Maria S/C Ltda.

Fls. 06
[Handwritten signature]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. HOSPITAL E MATERNIDADE STª MARIA S/C LTDA.

Aos 25 dias do mês de MAIO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora; estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA S/C LTDA, CGC. 14.927.198/0001-68 Presidente e domiciliado a rua RUA 04 QUADRA 18 LTSX, XX, YB, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11754 assinado em 18 / 05 / 82 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 8, 10, 16 com área de 1.566,00 M2 e com os seguintes limites: Q. 18

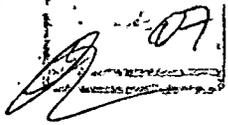
Frente com a Rua 04	57,70 metros
Fundo com Lts 07, 14, 15	57,90 "
L.Dir. com Av. Brasil	14,00 "
L.Esq. com Lts 04, 05, 06	44,20 "

situado na Colônia Nova Brasilândia, Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

[Handwritten signature]



decida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60.00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 93.960,00 (Noventa e tres mil, novecentos e sessenta cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais ~~iguais~~ e sucessivas, tendo início em 25 / 05 / 82 e término em 25 / 09 / 82, ~~mensalmente~~ sendo 04 prestações no valor de Cr\$ 21.000,00 cada uma, e uma no valor de Cr\$9.960,00. (Obs: Esta ultima prestação foi efetuada p/ correção do contrato que apresentava diferença no valor total conf. o valor por metro quadrado.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



REC
EX 1. 09
[Handwritten signature]

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de MAIO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente -
CIC:001.728.801-06

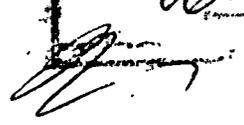
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel de Araújo Rocha
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: HOSPITAL E MATERNIDADE STª MARIA S/C LTDA
C.G.C. 14.927.198/0001-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

06


CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. HOSPITAL E MATERNIDADE STA MARIA S/C LTDA.

Aos 25 dias do mês de MAIO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA S/C LTDA, residente e domiciliado a rua RUA 04 QUADRA 18 LTSX, XX, XE doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11754 assinado em 18/05/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 8, 10, 16 com área de 1.566,00 M² e com os seguintes limites:

Frente com a Rua 04	57,70 metros
Fundo com Lts 07,14,15	57,90 "
L.Dir. com Av. Brasil	14,09 "
L.Esq. com Lts 04,05,06	44,20 "

situado na Colônia Nova Brasilândia, Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso..

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe



lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da COPEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 93.960,00 (Noventa e tres mil, novecentos e sessenta cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais ~~iguais~~ e sucessivas, tendo início em 25 / 05 / 82 e término em 25 / 09 / 82, ~~mensais de Cr\$ 21.000,00~~ sendo 04 prestações no valor de Cr\$ 21.000,00 cada uma, e uma no valor de Cr\$ 9.960,00. (Obs: Esta ultima prestação foi efetuada p/ correção do contrato que apresentava diferença no valor total conf. o valor por metro quadrado.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da COPEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

08
[Signature]

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de MAIO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel de Araújo Rocha
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: HOSPITAL E MATERNIDADE STª MARIA S/C LTDA
C.S.C. 14.927.127/0001-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

AMADRU DOMINGUES.

Aos 28 dias do mês de FEVEREIRO de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. AMADRU DOMINGUES, CIC. 230.120.331 - 04 residente e domiciliado à rua Nova Brasilândia - centro doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11639 assinado em 20 / 02 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01/0.02 com área de 2.310,00 m² e com os seguintes limites:

Frente para a Rua A	76,00 metros
Fundo para os lotes 04, 4A, 05, 06 e 07	30,40 metros
Lado direito para o lote 02	45,00 metros
Lado esquerdo para a Rua 04	20,00 metros

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora e por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 23.100,00 (Cento e trinta e nove mil e oitenta cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 28 / 02 / 63 e término em 28 / 07 / 63, no valor de Cr\$.: 23.100,00 (Vinte e tres mil cento e oitenta cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se o Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

CONTRATO DE PRECATORIO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
N.º 001.728.801-05
DE 23.02.1983

CONDIÇÕES GERAIS

Para efeito e foro de eleição, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE CUNHA TORRES

CIC Nº 001.728.801-05

ALÉCIO GOMES MONTEIRO

Alécio Gomes Monteiro
Promotente comprador

CIC Nº 23.128.311-04

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

MARIA CORTE DE SOUZA.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. MARIA CORTE DE SOUZA, ~~CIC. RG. 433.112/SSP-MT~~ residente e domiciliado à rua 04 / Quadra 08 - Lote 10 - Centro doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11336 assinado em 28 / 02 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10/Q.08 com área de 621,77 m² e com os seguintes limites:

Frente para a Rua 04	-	15,00 metros
Fundo para o lote 09	-	12,90 "
L.direito para lts 14,15,16	-	44,20 "
L.Esquerdo para o lote 08	-	45,00 "

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Maria Corte Souza

15

o CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta Cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo promitente comprador mediante carnê expedido pelo Promitente Vendedor, em conformidade com a carta autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 32.306,00 (trinta e sete mil, trezentos e seis cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 28 / 02 / 83 e término em 28 / 07 / 84, no valor de Cr\$.: 2.052,00 x 01 + 2.062,00 x 17.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a liberar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Maria Carti Souza



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PAULINA PEREIRA SILVA ✓

Aos 06 dias do mês de julho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. PAULINA PEREIRA SILVA, C.I.C. 299.975,691-72 residente e domiciliado à rua Rua C lote 04 da Q. 15 N. Brasília doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11768 assinado em 06 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 04 com área de 491,20 m² e com os seguintes limites:

Frente	com 15,20 metros para a Rua C
Fundo	com 15,50 metros para o Lote 08
L.Dir	com 32,00 " " " os Lots 05 e 06
L.Esq	" 32,00 " " " o Lote 03

situado na Colônia NOVA BRASÍLIA, Município de NOVA BRASÍLIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Paulina Pereira Silva

decida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (SESENTA CRUZEIROS) POR M2.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 29.468,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS CRUZS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12 / 07 / 82 e término em 12 / 12 / 83, no valor de Cr\$.: (UM MIL SEISSENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Paulina Pereira Silva



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Paulina Pereira Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 299.975.691-72
PAULINA PEREIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

OTACÍLIO ALZATEIRO DA SILVA

Aos 02 dias do mês de MARÇO de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. OTACÍLIO ALZATEIRO DA SILVA, CIC. 366.736.848/87 residente e domiciliado à rua RUA 07 - centro doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11045 assinado em 02 / 03 / 83, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 16/Q.33 com área de 568,85 m² e com os seguintes limites:

Frente com Rua "B"	-	15,50 metros
Fundo com Lote 10	-	15,50 "
L.Dir. com Lote 15	-	36,90 "
L.Esq. com Rua 10	-	36,50 "

situado na Colônia DE NOVA BRASILÂNDIA Município de NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Protocolo
FLS. N.º 96
58

da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros),
que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora e não por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 34.128,00
(Trinta e quatro mil, cento e vinte e oito cruzeiros), que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
02 / 03 / 83 e término em 02 / 02 / 84, no valor de Cr\$.:
2.844,00 (Dois mil oitocentos e quarenta e quatro crs) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

... com o ...
...
...

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 02 de março de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA MORTS

Diretor

CIC nº 001.746.501-01

MÁRIO GOMES ROLLEIRO

Diretor

CIC nº 001.746.501-01



Promitente do contrato

CIC nº OSVALDO ALEXANDRE DA SILVA
366.736.848-87

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

TEREZINHA FIDÉLIS DE DEUS.

Aos 20 dias do mês de MAIO de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. TEREZINHA FIDÉLIS DE DEUS
CIC.270.261.091 - 15 residente e domiciliado à rua
Av. Brasil Centro. N.Br. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11691 assinado em 16/12/81, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 10/Q.46 com área de 671,25 M² e com os seguintes
limites: Frente com 15,00 metros para a Rua 09
Fundo com 15,00 metros para o lote 09 E 07
L. Dir. com 45,00 metros para o lote 13, 14, 15
L. Esq. com 44,50 metros para o lote 08.

situado na Colônia Nova Brasilândia Município de Nova Brasilân
dia Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe



lecida com base nos termos da Resolução nº - /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m2)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 32.328,00

(Trinta e dois mil trezentos e vinte oito cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 07 / 82 e término em 15 / 12 / 83, no valor de Cr\$.: (1.796,00 (mil setecentos noventa e seis cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

relia

lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$40.266,00 (Quarenta mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 05 / 82 e término em 20 / 10 / 83, no valor de Cr\$2.237,00 (Dois mil duzentos e trinta e sete Crs, cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

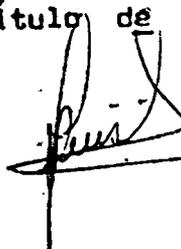
Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de



1982

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALICE DOS SANTOS BARBOSA

Aos 15 dias do mês de julho de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALICE DOS SANTOS BARBOSA, residente e domiciliado à rua

Rua A lote 4A Q. 13 N. Brasilândia

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11770 assinado em 06 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 4A com área de 539,00 M² e com os seguintes limites:

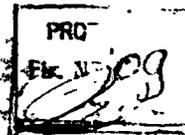
Frete	com 15,00 metros para Rua A
Fundo	com 14,00 " " " Os lots 09e9A
L.Dir	com 39,20 " " " os lots 04,5A e 05
L.Esq	com 35,00 " " " o lote 3A

situado na Colônia N. Brasilândia, Município de N. Brasilândia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Alice



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

X Alice dos Santos Barbosa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:079.716.051-53
RG.307.029

ALICE DOS SANTOS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA

Aos 25 dias do mês de FEVEREIRO de 1983,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA CIC. 207.114.171-72 residente e domiciliado à rua 04/q.03 LOTE 08 - CENTRO - Nesta doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11835 assinado em 23 / 02 / 83 , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 08/q.08 com área de 693,63 M² e com os seguintes limites:

15,80 metros - Frente p/ Rua 04.

15,30 metros - Fundo p/ lote 07.

45,00 metros - lado direito p/ o lote 10

44,20 metros - lado esquerdo p/ os lotes 04, 05, 06.

situado na Colônia DE NOVA BRASILANDIA Município de NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Ary Catarinelli

15.
O CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado, que será pago pelo Promitente mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora e em conformidade com esta autorização.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 41.517,00 (quarenta e um mil, seissentos e dezessete cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 25 / 02 / 83 e término em 25 / 07 / 84, no valor de Cr\$.: 2.133,00 X 01 + 2.172,00 X 01 + 2.332,00 X 16.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento de última prestação prevista na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Henri Catarmelli

facilitar, bem como ter a obrigação de pagar as taxas e impostos devidos em virtude da aquisição e utilização do equipamento.

CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Curitiba, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 25 de fevereiro de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA TORRES

CIC Nº 001.726.801-06

MÁRIO GUINÉ LONTEIRO

Ary Catarinelli

Proprietário comprador

CIC Nº ARY CATARINELLI DE OLIVEIRA
207.114.171-72

Testemunhas:

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ALICE DOS SANTOS BARBOSA

Aos 12 dias do mês de julho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ALICE DOS SANTOS BARBOSA - CIC. 079.716.051-53 residente e domiciliado à rua AV. BRASIL S/N NOVA BRASILANDIA doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11769 assinado em 06 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01/0.184m área de 247,20 m² e com os seguintes

limites: Frente com 15.80 metros para AV. Brasil
 Fundo com 14,00 " " " Rodovia
 L.Dir " 18,00 " " " Lote 02
 L.Esq " 15,00 " " " Rua 15

situado na Colônia NOVA BRASILANDIA, Município de NOVA BRASILANDIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

Alice dos Santos Barbosa



leida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$60,00 (sessenta cruzeiros por m²)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 14.832,00

(Quatorze mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12/ 07 / 82 e término em 12/ 12 / 82 , no valor de Cr\$.: 2.472,00 (dois mil quatrocentos setenta e dois) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

rua do Santo Barbara



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Alice dos Santos Barbosa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 079.716.051-53

ALICE DOS SANTOS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PRCTO 17
Fl. N.º 06

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

NILZA FIGUEIREDO LIMA

Aos 12 dias do mês de julho de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. NILZA FIGUEIREDO LIMA

AV. Brasil S/N NOVA BRASILÂNDIA

CIC. 063.875.191-87 residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11767 assinado em 05 / 07 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 13/14 com área de 1.327,80 m² e com os seguintes limites:

Frente	com	30,50 metros	para	Av Brasil
Fundo	com	29,30 " "	" "	os Lotes 08 e 07
L.Dir	"	44,80 " "	" "	os Lotes 09 e 12
L.Esq	"	44,00 " "	" "	os Lotes 10 e 15

situado na Colônia NOVA BRASILÂNDIA, Município de N. BRASILÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

x Nilza



lecionada com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessente cruzeiros por m²)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 79.668,00 (Setenta e nove mil e ~~sessenta~~ e sessenta e oito cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12 / 07 / 82 e término em 12 / 12 / 83 , no valor de Cr\$.: 4.426,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte e seis cada uma. cruzeiros)

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

PROTÓCOLO
N.º 08

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Nilza Figueiredo Lima
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 063.875.191-87
NILZA FIQUEIREDO LIMA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
OTACILIO ALEXANDRE DA SILVA

Aos 02 dias do mês de MAIO de 198⁰,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. OTACILIO ALEXANDRE DA SILVA
CIC. 368.738.848/87 residente e domiciliado à rua
RUA 07 - 3/1 - CENTRO doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 11844 assinado em 02 / 03 / 83 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 15/0.36 com área de 504,00 M² e com os seguintes
limites:

FRENTE DE 15,40	METROS PARA A RUA E
FUNDO DE 15,40	" PARA O LOTE 10
L DIR DE 33,10	" PARA O LOTE 14A
L ESQ DE 32,40	" PARA O LOTE 13

situado na Colônia DE NOVA BRASILANDIA, Município de
NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe



leção dos bens no termo de 15 de maio de 1983.
da CODEMAT é de Cr\$ 60.000 (SESSENTA CRUZEIROS) P.M. SETEC QUATRO
DO, que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em banco por
esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 30.240,00
(TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
02 / 03 / 83 e término em 02 / 02 / 84, no valor de Cr\$.:
2.520,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí-
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

definitivo, bem como todas as condições de trabalho, bem como as condições de pagamento, de acordo com o que consta no Edital de Licitação nº 001.726.001-06, de 1983.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro de Cuiabá, para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 02 de MARÇO de 1983

OSVALDO DE ALMEIDA TORRES

CIC Nº 001.726.001-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Dir. de Licitação
CIC Nº 001.726.001-06



Firmado em Cuiabá

CIC Nº 001.726.001-06
001.726.048/87

Testemunhas:

126
171
26
[Handwritten signature]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

PAULO MOREIRA BISPO

Aos 30 dias do mês de junho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. PAULO MOREIRA BISPO CIC. 007.964.761-87 residente e domiciliado à rua S/N Nova Brasilândia doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Av. Brasil:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 11762 assinado em 29 / 06 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12/13 com área de 908,90 M2 e com os seguintes limites:

- Frente com 30,50 metros para Av, Brasil
- Fundo com 30,50 metros para o Lote 10
- L.Dir com 29,80 metros para o Lote 11
- L.Esq com 29,80 metros para o Lote 14

situado na Colônia N. Brasilândia, Município de N. Brasilândia

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

pm

decida com base nos termos da Resolução nº 15 /81 da Diretoria
do CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiro por m2)

que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em banco por
conta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 54.522,00
(cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte dois cruzeiros) que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
30 / 06 / 82 e término em 30 / 06 / 83, no valor de Cr\$.:
(3.029,00) (três mil e vinte nove cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí-
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

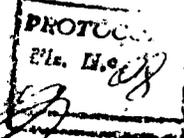
CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

Pm



finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de junho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Paulo moriera Bispo
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 007.964.761-87
RG . 229.941.
PAULO MORIERA BISPO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

PROCOLO
Fls. N° 06
d

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. PEDRO JOSE D. ROCHA

Aos 05 dias do mês de agosto de 1982, a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintenden-
te doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. PEDRO JOSE D. ROCHA

NOVA

BRASILANDIA

residente e domiciliado à rua AV Brasil
doravante denominado Promitente Comprador,

resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda,
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento
nº 11780 assinado em 19/07/82, que passa a fazer parte do presente ins-
trumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do
Lote nº 06 com área de 881,75 m2 e com os seguintes li-
mites:
Frente com 15,50 metros para a AV. Brasil
Fundo com 16,00 " " " a Colônia
L. Dir. " 55,00 " " " a Rua 01
L. Esq. " 57,00 " " " Os Lotes 05 e 07

situado na Colônia NOVA BRASILANDIA - Mt

+ Pedro Jose de Rocha

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução nº 15 / 81, da Diretoria da CODEMAT é de E\$ 60,00 (sessenta cruzeiros por m²) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de E\$ 52.902,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos e dois cruzeiros), que deverá ser pago em parcela(s) no valor de E\$ 2.939,00 (dois mil novecentos e trinta e nove), tendo início em 05/08 / 82 e término em 05 / 01 / 84.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

x Pedro José da Rocha

PROTO:
Fl. 4.08

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC: 001.950.861-00

Pedro José de Rocha
PRIMITENTE COMPRADOR
CIC: 106-391.683-18

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____